

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C. L. J. R.

Ubá-MG, 27/09/99

PROJETO DE LEI No. 074 /99

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Crédito Popular de Ubá e Região com sede nesta cidade.

Itamar dos Santos
Vereador - Itamar dos Santos

PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Crédito Popular de Ubá e Região, com sede nesta cidade, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 27 de setembro de 1999.

Itamar dos Santos
Vereador Itamar dos Santos

Associação de Crédito Popular de Ubá e Região

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Aos oito dias de mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e oito, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ubá, teve início às 8h00min a Assembléia Geral da Associação de Crédito Popular de Ubá e Região, presentes os seguintes membros: Maria Thereza Monteiro de Castro Caiaffa, Sebastião José Barreto, João Honório Carneiro, Eliane Rosignoli de Oliveira, Valério Hipólito, Marcelo Correa Paiva, Cláudio Ponciano, José Geraldo Farias, Nelson da Silva Barbosa, Carlos Khouri, Célio Dias Moreira, Rogério Gazolla e Luiz Carlos Vieira de Almeida, sob a presidência do primeiro. A sr.^ª presidente designou a Diretora-Presidente para secretariar "ad hoc" os trabalhos de hoje. Passou-se para ordem do dia: Os membros da Assembléia Geral conheceram e acataram renúncia da Sr.^ª Lúcia Helena de Lana, da suplência do Conselho de Administração e do Sr. José Márcio Perin, da Diretoria da entidade. A Sr.^ª Presidente comunicou da necessidade de substituição da citada conselheira e do mencionado diretor, ficando, após discussão, eleitos o Sr. Luiz Fernando Medina do Vale, para o cargo de 3º. Suplente do Conselho de Administração e o Sr. Delfim de Souza Teixeira para o cargo de Diretor. A Sr.^ª Presidente do Conselho de Administração informou, a seguir sobre o andamento dos registros da Associação nos órgãos governamentais, agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 08h45min. Para constar, eu, Eliane Rosignoli Oliveira, Diretora-Superintendente, na qualidade de secretária "ad hoc", lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim e pela Sr.^ª Presidente do Conselho de Administração. Eliane Rosignoli Oliveira, Secretária, e Luiz Fernando Medina, Presidente do Conselho de Administração.

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CNPJ de seu estabelecimento, em substituição ao Cartão CGC.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal ou Unidade Cadastradora de Órgão Convenente ao CNPJ que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00005844



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.610.512/0001-03	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 30/03/1998	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE CREDITO POPULAR DE UBA E REGIAO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A C P				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5 - OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO				
LOGRADOURO PRACA SAO JANUARIO		NÚMERO 238	COMPLEMENTO 2 ANDAR	
CEP 36500-000	BATRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBA	UF MG	
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE				
CPF DO RESPONSÁVEL 722.675.186-00	SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO POPULAR DE UBÁ E REGIÃO**, com sede à **Praça São Januário, nº 238 2º andar**, nesta cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, inscrito no CGC/CNPJ sob nº **02.610.512/0001-03**, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, no que concerne às atividades de concessão de crédito ao pequeno empreendedor e ao microempreendedor, individual ou associado, visando à criação ou à expansão de atividade econômica, sendo sua Diretoria constituída dos seguintes membros:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente: Maria Thereza Monteiro de Castro Caiaffa
Conselheiro: José Geraldo Faria
Conselheiro : Sebastião José Barreto

SUPLENTE

1º - Nelson da Silva Barbosa
2º - Dr. João Honório Carneiro
3º - Luiz Fernando Medina do Vale

DIRETORIA

Diretoria Superintendente : Eliane Rosignoli de Oliveira
Diretor : Dr. Carlos Khouri
Diretor : Delfim de Souza Teixeira



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSELHO FISCAL

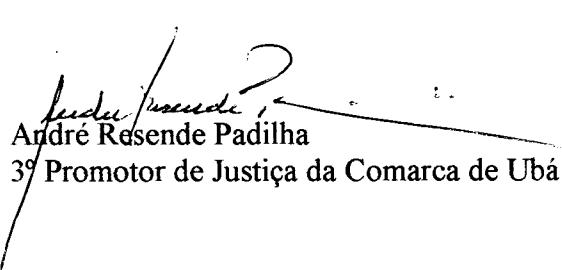
Célio Dias Moreira
Dr. Valério Hipólito
Rogério Gonçalves Gazola

SUPLENTES

Marcelo Correia Paiva
Dr. Luiz Carlos Vieira de Almeida
Cláudio Ponciano

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, sob nenhuma forma, objetivando o atendimento benficente e gratuito de suas finalidade.

Ubá-MG, 27 de setembro de 1999


André Resende Padilha
3º Promotor de Justiça da Comarca de Ubá

Cartório - Irailda Ribeiro dos Santos

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos



Cidade de Ubá - Estado de Minas Gerais

República Federativa do Brasil

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

O F I C I A L

Dirceu dos Santos Ribeiro

S U B S T I T U T O S

Octaviano Januzzi Rocha
Sônia Maria Baião Ribeiro

E S C R E V E N T E S

Isaac Trombert
José Aluisio Baião Ribeiro
Fabiane Baião Ribeiro

A U X I L I A R E S

Dirceu Baião Ribeiro
Célio Queiróz de Almeida
Milton Soares de Barros

Título Pertencente ao

SR. ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO PROPULAR DE UBÁ E REGIÃO

ATA

Valor R\$ _____

Quem não registra não é dono

ATA DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO POPULAR DE UBÁ E REGIÃO

Aos 30 dias do mês de março de 1998, no Salão Vermelho da Prefeitura Municipal de Ubá, teve início às 8:00 horas a Assembléia Geral para fundação da Associação de Crédito Popular de Ubá e Região, aprovação dos Estatutos e Eleição de seu Conselho de Administração, de sua Diretoria e de seu Conselho Fiscal. Os trabalhos da Assembléia foram presididos pelo Sr. Nélson da Silva Barbosa. Declarado abertos os trabalhos, o Sr. Presidente convidou a Comissão Pró-Associação a tomar parte da Mesa, expor o objetivo da Associação e fazer um resumo das discussões anteriores, além de propôr a fundação da Associação. Houve debates e perguntas de esclarecimentos. Em seguida, a proposta foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade dos presentes. Em seguida, foi discutida a proposta dos Estatutos que, após algumas observações, foram aprovados. Foi também eleita a Diretoria e o Conselho fiscal para exercerem o primeiro Mandato de 02 anos, durante o qual deverá proceder o registro da Associação.

O Conselho de Administração ficou assim constituído :

- ◆ Presidente: Maria Tereza Monteiro de Castro Caiassa, representando o Poder Público Municipal.
- ◆ Conselheiro José Geraldo Farias, representando a Federação das Associações Comunitárias dos Bairros e Distritos de Ubá.
- ◆ Conselheiro Sebastião José Barreto, representando o Sindicato Rural de Ubá.

Suplentes:

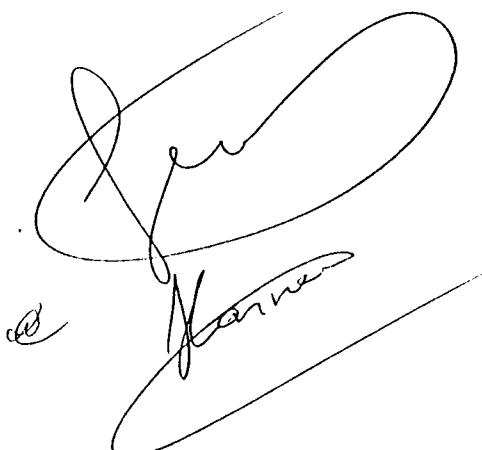
- ◆ 1º- Nélson da Silva Barbosa, representando o Poder Público Municipal.
- ◆ 2º- Dr. João Honório Carnesiro, representando a UNIMED/Ubá(Cooperativa de Trabalho Médico).
- ◆ 3º- Lucia Helena de Lana, representando a Associação Comercial e Industrial de Ubá/Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região.

A Diretoria ficou assim constituída :

- ◆ Diretor-Superintendente : Eliane Rosipnoli Oliveira, representando a Associação Comercial e Industrial de Ubá/Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região.
- ◆ Diretor: Dr. Carlos Khouri, representando a UNIMED/Ubá(Cooperativa de Trabalho Médico).
- ◆ Diretor: José Márcio Perin, representando o Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Marcenaria de Ubá.

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA	31/03/98	14:30
Assinatura Legível	116.610-0413-N6	
Doc. Ident. ou Matrícula		



COPIA COM O ORIGINAL

DATA	31 / Maio / 98
Márcia	
Assinatura Legível	
46.610-0AB/116	
Doc. Ident. ou Matrícula	

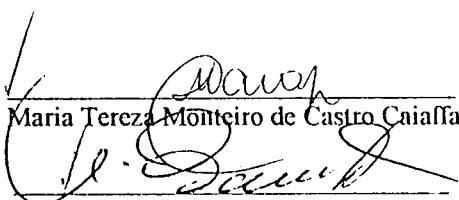
O Conselho Fiscal ficou assim constituído:

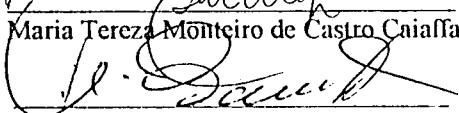
- ♦ Célio Dias Moreira, representando o Poder Público Municipal.
- ♦ Dr. Valério Hipólito, representando a UNIMED/Ubá(Cooperativa de Trabalho Médico).
- ♦ Rogério Gazolla, representando o Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Marcenaria de Ubá.

Suplentes:

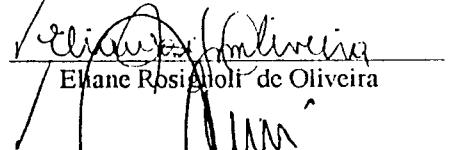
- ♦ 1º- Marcelo Correa Paiva, representando o Poder Público Municipal.
- ♦ 2º- Dr.Luiz Carlos Vieira de Almeida, representando a UNIMED/Ubá(Cooperativa de Trabalho Médico).
- ♦ 3º- Cláudio Ponciano, representando a Federação das Associações Comunitárias de Bairros e Distritos de Ubá.

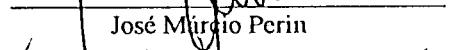
Não havendo nada mais a tratar, o Sr. Presidente terminou o encerramento da Assembléia e Eu, Secretária, fiz lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Diretoria Eleita e por mim secretária, que a digitei.

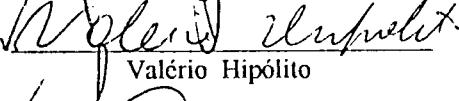

Maria Tereza Monteiro de Castro Caiassa

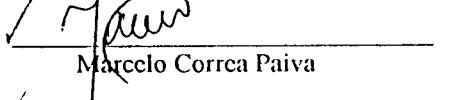

Sebastião José Barreto


João Honório Carneiro

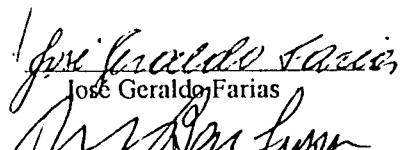

Eliane Rosignoli de Oliveira


José Múrcio Perin

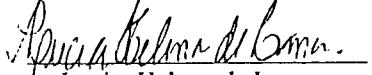

Valério Hipólito

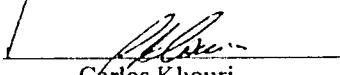

Marcelo Correa Paiva

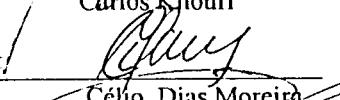

Cláudio Ponciano

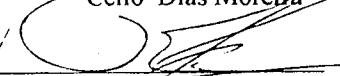

José Geraldo Farias


Nelson da Silva Barbosa


Lucia Helena de Lana


Carlos Khouri


Célio Dias Moreira


Rogério Gazolla


Luiz Carlos Vieira de Almeida

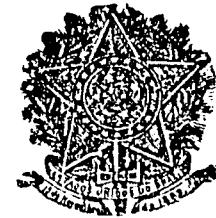
RECONHEÇO Autentica Firma de
Márcia Tereza Monteiro de Castro
Carneiro Sebastião José Barreto
João Honório Carneiro
Eliane Rosignoli de Oliveira
José Múrcio Perin
Valério Hipólito
Marcelo Correa Paiva
Cláudio Ponciano
Márcia M. Demartine Souza
Maria das Graças Demartine de Souza
Tabl. J. Ofício - Ubá - MG

Márcia M. Demartine Souza
 Escrivente Juramentada



Cartório - Irailda Ribeiro dos Santos

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos



Cidade de Ubá - Estado de Minas Gerais

República Federativa do Brasil

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

OFICIAL

Dirceu dos Santos Ribeiro

S U B S T I T U T O S

Octaviano Januzzi Rocha

Sônia Maria Baião Ribeiro

E S C R E V E N T E S

Isaac Trombert
José Aluisio Baião Ribeiro
Fabiane Baião Ribeiro

A U X I L I A R E S

Dirceu Baião Ribeiro
Célio Queiróz de Almeida
Milton Soares de Barros

Título Pertencente ao

SR.

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO POPULAR - ACP

Valor R\$

Quem não registra não é dono

ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO POPULAR - ACP

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

A Associação de Crédito Popular-ACP é uma associação civil, não governamental, sem fins lucrativos, com sede e foro em Ubá-MG, fundada em 30/03/98, com o objetivo de participar da execução do Programa Estadual de Crédito Popular, instituído pela Lei 17.647/97, mediante a concessão de crédito ao pequeno empreendedor e ao microempreendedor, individual ou associação, visando à criação ou à expansão da atividade econômica. As decisões são oriundas da Assembléia Geral e a administração compete ao Conselho de Administração, Diretora e Conselho Fiscal. No caso de liquidação, o patrimônio será destinado a entidade congênere, a critério da Assembléia Geral. Ubá, MG, 30 de março de 1998 *Maria Thereza Monteiro de Castro Caiaffa*, Presidente do Conselho de Administração.

Cartório 3.º Ofício
Ubá - MG
Tabeliã
M. das Graças Demartine de Souza
Substituto
Sérgio Luís Demartine Souza

Escreventes Juramentados
Carlos R. Góis de Souza
Maria Edmilia Demartine Souza
Auxiliares
Alvaro Augusto Demartine Souza
Luiz Fernando Demartine Souza

RECONHEÇO Autentica — a — Firma *Maria Thereza Monteiro de Castro Caiaffa*
22 de Março de 1998
Em Test. *Maria Thereza Monteiro de Castro Caiaffa*
Ubá, 30 de Março de 1998
M. das Graças Demartine de Souza
Tabeliã 3.º Ofício - Ubá - MG

ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO POPULAR - ACP

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

Denominação, Sede, Objetivo, Ambito de atuação e Duração.

ART. 1º A Associação de Crédito Popular - ACP é uma associação civil, não governamental, sem fins lucrativos, com sede e foro em Ubá, Minas Gerais, à Praça São Januário, 238, 2º andar, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pela legislação em vigor.

ART. 2º O objetivo da ACP é participar da execução do Programa Estadual de Crédito Popular, instituído pela Lei nº 17.647, de 21 de outubro de 1997, mediante a concessão de crédito ao pequeno empreendedor e ao microempreendedor, individual ou associado, visando à criação ou à expansão da atividade econômica.

PARAGRAFO ÚNICO - Para a consecução de seus objetivos, a ACP pode celebrar contratos e convênios, contrair empréstimos e outras obrigações com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas.

Art. 3º Compete a ACP:

I - Receber, administrar, aplicar e reaplicar os recursos provenientes do crédito que lhe for concedido;

II - prestar assistência técnica às demais associações envolvidas no Programa, em especial no que se refere ao

Amorim
desenvolvimento de recursos humanos;

III - incentivar os pequenos e microempreendedores a participarem do Programa e informá-los sobre as suas normas e os seus objetivos;

IV - prestar contas da aplicação dos recursos na periodicidade e forma exigidas pelos órgãos colegiados e pelo BDMG;

V - efetuar o resgate do financiamento ao BDMG, no vencimento do contrato.

ART. 4º - Os recursos da ACP destinados a concessão de crédito serão provenientes do capital, de doações, aplicações e empréstimos.

ART. 5º - A ACP deve pautar sua atuação observando os seguintes princípios, conforme disposto na Lei nº 12.647, 21 de outubro de 1997:

I - a autosuficiência deve ser buscada, de modo a tornar-se financeiramente independente do poder público e de instituição pública ou privada;

II - a remuneração do capital deve ser adequada ao público que destina;

III - os serviços se realizarão de forma ágil e desburocratizada;

IV - a distribuição de lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes é vedada;

V - A captação de recursos junto ao público é vedada.

20/02/2012

ART. 6º - A área de atuação da ACP é a região compreendida pelos Municípios de Divinésia, Dores do Turvo, Guidoval, Guiricema, Mercês, Piraúba, Rio Pomba, São Geraldo, Senador Firmino, Silveirânia, Tocantins, Ubá, Visconde do Rio Branco.

ART. 7º - O período de duração da ACP é indeterminado.

CAPITULO II

SOCIOS

ART. 8º - Podem associar-se a ACP pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

ART. 9º - Os sócios não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela ACP.

CAPITULO III

ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 10 - A assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da ACP e tomar as decisões que julgar conveniente para sua defesa e desenvolvimento.

ART. 11 - A Assembléia Geral é constituída pelo conjunto dos sócios da ACP, sendo que a cada sócio corresponderá um único voto.

ANEXO 4

ART. 12 - São atribuições privativas da Assembléia Geral:

- I - reformar o Estatuto Social;
- II - estabelecer as diretrizes gerais das atividades do ACP;
- III - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV - examinar e aprovar os balanços anuais de cada exercício;
- V - aprovar o orçamento de custeio, investimento e de operações;
- VI - aprovar a contratação de auditoria externa independente;
- VII - decidir sobre a dissolução da ACP, segundo os procedimentos estabelecidos no Estatuto Social;
- VIII - resolver os casos omissos neste Estatuto.

ART. 13 - As reuniões da Assembléia Geral são presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas pôr quem ele indicar.

ART. 14 - A Assembléia Geral pode ser ordinária ou extraordinária. A Assembléia Geral Ordinária realiza-se nos três primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício, pôr convocação do Presidente do Conselho de Administração, e as extraordinárias sempre que necessário, pôr convocação do Presidente do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da maioria dos sócios.

ART. 15 - A convocação para as reuniões, contendo a ordem do dia, será feita com antecedência mínima de sete dias da data

ANEXO

da realização do evento, ou em prazo menor em caso de urgência.

ART. 16 - A Assembléia Geral instala-se, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos sócios da ACP e, em segunda chamada, que ocorrerá após 48 horas da primeira, com qualquer número de presentes, tomadas as decisões por maioria simples de votos dos presentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para fins de aprovação do previsto nos itens I e IX do art. 12 é necessária a aprovação de, no mínimo, metade dos sócios da ACP.

PARAGRAFO SEGUNDO - Das reuniões será lavrada ata contendo as decisões tomadas, a qual será assinada pelos membros presentes.

CAPITULO IV - ADMINISTRAÇÃO

ART. 17 - A ACP é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 18 - O Conselho de Administração é constituído por 3 membros e igual número de suplentes, representantes da sociedade civil e do poder público, com mandato de dois anos, permitida a reeleição.

ART. 19 - A participação no Conselho de Administração não é remunerada.

ANEXO
ART. 20 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - definir a política geral e as estratégias da ACP;
- II - aprovar o Regimento Interno da ACP;
- III - eleger e destituir a diretoria;
- IV - manifestar-se sobre os relatórios e balancetes semestrais e sobre o balanço anual da ACP;
- V - autorizar a contratação de empréstimos e aplicações; além de outras obrigações para com terceiros em valor superior a 5% do capital da ACP;
- VI - propor e manifestar-se sobre as matérias que serão submetidas a Assembléias Geral;
- VII - propor a contratação de auditoria externa.

ART. 21 - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, por convocação do Presidente e extraordinariamente sempre que necessário, pôr convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou da maioria dos seus membros.

SEÇÃO II - DIRETORIA

ART. 22 - A Diretoria é composta pelo Diretor - Superintendente e 2 diretores,

ART. 23 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - executar as políticas da ACP, em conformidade com o deliberado pelo Conselho de Administração e Assembléias

gerais;

III - apresentar ao Conselho de Administração os relatórios e balancetes semestrais e o balanço anual da ACP;

IV - representar a ACP em juízo ou fora dele pela assinatura de dois de seus membros ou de um deles e um procurador;

V - deliberar sobre a admissão e demissão de empregados, informando ao Conselho de Administração;

VI - apresentar ao Conselho de Administração, até 30 de novembro, a proposta de trabalho do ano subsequente e a respectiva previsão orçamentária.

ART. 24 - A Diretoria reúne-se quando convocada pelo Diretor Superintendente, deliberado pela maioria de votos.

CAPITULO V - CONSELHO FISCAL

ART. 25 - O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de dois anos, podendo haver uma recondução.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A participação no Conselho Fiscal não é remunerada.

PARAGRAFO SEGUNDO - Para auxiliar o Conselho Fiscal será contratada auditoria externa.

ART. 26 - Compete ao Conselho Fiscal, pelo menos uma vez por ano e sempre que entender conveniente:

Moçambique
I - examinar as notas, livros, registros e demais documentos da ACP, emitindo parecer que será que será anexado ao relatório do Conselho de Administração;

II - convocar extraordinariamente o Conselho de Administração e a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes..

CAPITULO VI

DO EXERCICIO SOCIAL

ART. 27 - O exercício social coincide com o ano civil e no seu final serão elaboradas as demonstrações financeiras para a apreciação do Conselho Fiscal e posteriormente da Assembléia Geral Ordinária, bem como um relatório das atividades desenvolvidas, para a apreciação do Conselho de Administração e da Assembléia Geral Ordinária.

3.º Ofício	Escreventes Juramentados
Ubá - MG	Carlos R. Góes de Souza
Tabelião	Marcos Telêcio Pereribe Souza
caso: Maria de Souza	Marcio M. Pereribe Souza
Substituto	Aldo Augusto Pereribe Souza
Luis Lemarilhe Souza	Luiz Fernando Lemarilhe Souza

CAPITULO VII
Auxiliares

RECONHEÇO Autentica a Firma: *Moçambique*
Moçambique
de *Moçambique*
Em Test. *Moçambique*
Ubá, 31 de *Moçambique* de 1998
da verdade,
Moçambique
MARIA DAS GRACIAS DEMARTINE DE SOUZA
Tabel. 3.º Ofício - Ubá - MG

ART. 28 - A ACP será liquidada nos casos legais ou por deliberação da Assembléia Geral, a qual nomeará neste mesmo ato o liquidante.

PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de liquidação da ACP, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a entidades congêneres, sem fins lucrativos, de acordo com deliberação da Assembléia Geral, respeitados os casos específicos previstos em compromissos e convênios firmados ou na legislação vigente.

Ubá, MG, 30 de março de 1998

Moçambique
Maria Thereza Monteiro de Castro Caiaffa
Presidente Conselho de Administração